



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Aprovada em 1ª Discussão e Votação	
SALA DA SESSÕES	
18 de <u>Junho</u> de 20 <u>24</u>	
Presidente	
Aprovada em 2ª Discussão e Votação	
SALA DA SESSÕES	
18 de <u>Junho</u> de 20 <u>24</u>	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto ao cargo de **ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ADVOGADO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo, II, da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior em Engenharia Civil	20 horas	R\$ 3.252,60	03

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	Ensino Médio +Curso técnico Profissionalizante na área	40 horas	R\$ 2.472,52	10



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **ADVOGADO**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ADVOGADO	Ensino Superior em Direito	20 horas	R\$ 2.751,10	03

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Ensino Médio +Curso técnico Profissionalizante na área	40 horas	R\$ 4.547,90	2
------------------------	--	----------	--------------	---

Art. 3º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, permanecem com redação em vigor, inalterados e vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de janeiro de 2024.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 002/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ADVOGADO e TECNICO EM EDIFICAÇÕES e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, alterar o Anexo II, da referida Lei, visando dar aumento real as categorias de Engenharia Civil, Técnico Agrícola, Advogado e Técnico em Edificações, uma vez que os referidos cargos estão com salários base bastante defasados diante do cenário regional dos municípios e são de suma importância para o bom andamento da estrutura administrativa de nosso Município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ



RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 2.514/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente Lei estrutura e organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos vinculados à Administração Direta do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, a classe e o nível.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidos a um servidor, identificado pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento específico, pago pelos cofres do Município;

II - HABILITAÇÃO - é a formação acadêmica que o servidor possui ou poderá possuir, de acordo com a legislação educacional;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III - CLASSE - é o estágio correspondente à habilitação que o servidor possui ou poderá possuir;

IV - NÍVEL - é o número que corresponde a determinado valor, em ordem crescente, na tabela de vencimentos;

V - CARREIRA - é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual, orientada pelas necessidades institucionais, habilitação concluída e desempenho na função;

VI - PROMOÇÃO - é a mudança de classe, dentro do mesmo cargo, por escolaridade ou habilitação;

VII - PROGRESSÃO HORIZONTAL - é o avanço de um nível para outro, dentro da mesma classe, por aprovação em avaliação de desempenho. . . .

ANEXO 2

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

TÉCNICO AGRÍCOLA	Ensino Médio +Curso técnico Profissionalizante na área	40 horas	R\$1.648,35	10
-------------------------	---	----------	-------------	-----------

ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior em Engenharia Civil	20 horas	R\$ 2.502,00	03
-------------------------	--	----------	--------------	-----------

ADVOGADO	Ensino Superior em Direito	20 horas	R\$ 2.501,99	03
-----------------	-------------------------------	----------	--------------	-----------



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Ensino Médio +Curso técnico Profissionalizante na área	40 horas	R\$ 3.498,38	2
-----------------------------------	---	----------	--------------	----------



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ AO PROJETO
DE LEI Nº 02/2024 – PARECER 03.2024**

I - DO RELATÓRIO:

A Comissão de Justiça e Redação do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniu-se na data de 16 de janeiro de 2024, para a análise do Projeto de Lei 02/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 – Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL, TECNICO AGRICOLA, ADVOGADO, TECNICO EM EDIFICAÇÕES e dá outras providências”.

Após conhecimento da matéria, os Senhores Vereadores membros desta Comissão, passam a analisar a legitimidade bem como o mérito do referido Projeto.

II - DO PARECER:

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei nº 02/2024, este é de competência do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, nos termos do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito o referido Projeto de Lei refere-se a alteração da Lei 2.514/2015, alterando o anexo II, estando previsto o impacto financeiro e orçamentário em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, e o crescimento da despesa não excederá o limite estabelecido pela lei 101/2000, em seu artigo 20, inciso III.

Não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Desta Forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção do Projeto de Lei nº 02/2024, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 16 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Relatora.

Clairton Antonio Cauduro
CLAIRTON ANTONIO CAUDURO
Secretário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ AO
PROJETO DE LEI Nº 02.2024 PARECER 03.2024**

I - DO RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniu-se em 16 de janeiro de 2024, para analisar o Projeto de Lei nº 02.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 – Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL, TECNICO AGRICOLA, ADVOGADO, TECNICO EM EDIFICAÇÕES e dá outras providências".

II - DO PARECER:

Quanto ao Projeto de Lei nº 02.2024, após a análise da matéria por esta Comissão, e considerando ainda o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação ao projeto de lei em questão, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento decidiram por unanimidade de acordo com o artigo 45 do Regimento Interno, pela adoção do referido projeto de Lei, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO
DO SUDOESTE-PR, EM 16 de janeiro de 2024.**

MICHEL ALVES DE LIMA
MICHEL ALVES DE LIMA
Presidente

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Relator.

MARCOS DE OLIVEIRA
MARCOS DE OLIVEIRA
Secretário